



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 009/2017

CONTRATO Nº 009/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

CONTRATO Nº 009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, e de outro lado a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A., com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, prédio 02, bairro Santa Lúcia, na cidade de Campo Bom, no Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307.0001/57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seus Representantes legal Luciano Rodrigo Weiland, inscrito no CPF/MF nº 952.835.520-04 e Diego da Silva Gonçalves CPF/MF 007.845.770-05 firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, Lei 8.078/1990 e Edital do Pregão nº 028/2017, além das demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua do Serviço de Gestão Sustentável de abastecimento de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os veículos oficiais da UFVJM em Diamantina, Unaí e Janaúba, vinculadas às especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão nº 028/2017 o qual lhe foi adjudicado pela CONTRATANTE nas condições aqui estabelecidas.

Fazem parte integrante deste Contrato: o Edital do Pregão nº 028/2017 e todos os seus anexos e



Gilciano S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

a proposta da Contratada.

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO 01 – DIAMANTINA/UNAI/JANAÚBA

Item	Descrição dos Serviços	Valor estimado	% desconto
1	Fornecimento de Combustível (gasolina e etanol)	R\$ 320.037,79	0,02%
2	Fornecimento de Combustível (óleo diesel e arla)	R\$ 448.532,46	0,02%
3	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lavagem e serviços de reboque. Percentual de desconto praticado sobre o valor Anual Estimado da Contratação.	R\$ 0,01	100%

GRUPO 02 – DIAMANTINA/UNAI/JANAÚBA

Item	Descrição dos Serviços	Valor estimado	% desconto
4	Serviços de manutenção em geral de veículos leves e pesados	R\$ 248.076,75	3%
5	Peças em geral de veículos leves e pesados	R\$ 486.425,00	3%
6	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lavagem e serviços de reboque. Percentual de desconto praticado sobre o valor Anual Estimado da Contratação.	R\$ 2.203,51	100%

1.4 O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas, centros automotivos e de fornecedores varejistas credenciados e disponibilizados pela Contratada.



Assinatura manuscrita: G. Siqueira P. Nogueira



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **20/10/2017** e encerramento em **20/10/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.2 A Contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual;

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovido mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados nos termos da proposta comercial da CONTRATADA e especificações do Edital do Pregão 028/2017 e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

3.2 A contratada deverá solucionar de imediato, qualquer problema técnico que possa ocorrer durante a execução do contrato.

3.3 O fornecimento de combustível e de manutenção será efetuado em todo o território nacional preferencialmente nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a CONTRATANTE atua, onde deverá obrigatoriamente existir disponibilidade dos serviços, nas condições constantes deste Termo, e eventualmente, em outros estados em âmbito nacional. Obrigatoriamente nas cidades abaixo relacionadas deverão ser disponibilizados no mínimo 03 (três) postos de abastecimento, 03 (três) pontos de lavagem de veículos além de 03 (três) oficinas mecânicas e serviço de reboque, que realize serviços de mecânica automotiva, elétrica e funilaria:

- 3.3.1 Diamantina;
- 3.3.2 Unaí;
- 3.3.3 Janaúba;
- 3.3.4 Teófilo Otoni.

3.4 Os preços dos combustíveis e óleos lubrificantes praticados pela empresa devem se enquadrar na média daqueles praticados no mercado e poderão ser auditados pela Administração da UFVJM mediante consulta ao site da Agência Nacional de Petróleo – www.anp.gov.br.

3.5 O serviço de manutenção bem como o fornecimento de peças devem se enquadrar na média daqueles praticados no mercado e poderão ser auditados pela Administração da UFVJM mediante consulta em empresas fornecedoras de peças e serviços.



Gilberto A. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

3.6 As despesas decorrentes da execução do contrato incidirão percentualmente sob o valor efetivamente gasto pela UFVJM com os serviços de manutenção e abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de início dos serviços deverá ser imediato, após a assinatura do contrato. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, execute o serviço ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar a Ordem de Execução de Serviço e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

4.2 A contratada deverá efetuar os serviços dentro do prazo estipulado na cláusula quarta sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada.

5.2 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados em Portaria institucional. O representante da CONTRATANTE terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

5.2.1 Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

5.2.2 Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da contratante.

5.2.3 Analisar mensalmente as planilhas com os custos registrados para fins de pagamento, apresentada pela Contratada junto com a Nota Fiscal ou Fatura. Em havendo preços que estejam fora da realidade do mercado, será formulado questionamento à empresa Contratada.

5.3. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.



Gilberto P. Nogueira



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GARANTIA

6.1. O valor **estimado** deste Contrato é de **RS 1.480.883,22 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)** e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

6.1.1 O valor deste contrato refere-se a valor estimado para gasto durante o ano de 2017/2018, e serão faturados de acordo com o valor efetivamente adquirido, não gerando a obrigatoriedade de sua contratação no valor total.

6.1.2 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.1.3 O valor estimado será dividido entre os serviços de manutenção e abastecimento dos veículos. Este valor será gasto de acordo com a demanda de manutenção e abastecimento da UFVJM.

6.2 O preço a ser pago pela prestação do serviço será aquele obtido no resultado da aplicação dos percentuais de desconto oferecidos frente ao que for efetivamente executado dos serviços durante a vigência do contrato.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

6.4 Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para crédito do respectivo pagamento.

6.5 A UFVJM pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor relativo a taxa de administração (proposta pela empresa), que incidirá sobre o valor mensal da fatura relativa às despesas do objeto contratado.

6.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o valor correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, das peças, acessórios, componentes e materiais fornecidos, serviços de reboque e abastecimento de combustíveis e lubrificantes até o último dia de cada mês, sendo a partir da sua emissão automaticamente cancelado o crédito de cada cartão, que será de responsabilidade da Contratada reativar estes créditos para o mês subsequente.

6.7 O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da realização das despesas, contados do recebimento definitivo do objeto, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;



Gilberto S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

6.7.1 A(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura (s) deverá(o) ser discriminada(s) em moeda nacional corrente, referente à apuração do abastecimento e serviços realizados no mês anterior, e o valor correspondente à aplicação da taxa de administração, desde que acompanhadas das planilhas dos gastos realizados com a frota de veículos da UFVJM no período e comprovada a regularidade da situação fiscal.

6.7.2 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item 17.3, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.8 O pagamento das notas fiscais/faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, acompanhada de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

6.8.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

6.8.2 O prazo descrito no item 6.8.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

6.8.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 6.8.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

6.8.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido contrato em execução com a contratada inadimplente com o SICAF.

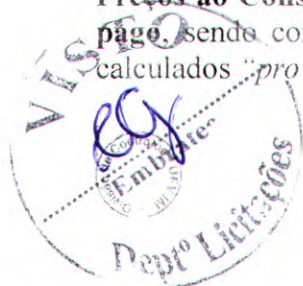
6.9 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

6.10 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

6.11 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

6.12 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.13 Os pagamentos previstos no item 6.7 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.



G. S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

6.14 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.15 Não haverá qualquer forma de reajuste dos preços inicialmente propostos.

6.16 Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas e de serviço, encargos sociais, tributos e todos os custos necessários para a execução completa dos serviços e necessários a perfeita execução do objeto deste contrato.

6.17 A UFVJM em hipótese alguma, aceitará e pagará valores constantes em notas fiscais cuja discriminação do objeto seja estranha ao serviço contratado.

6.18 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá no exercício de 2017 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM; Programa de Trabalho resumido: 108193; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 0112000000; Plano Interno: M20RKG0155N, M20RKG0177N, M20RKG0188N e Empenho 2017NE801062, 2017NE801064 E 2017NE801063.

6.19 Será exigida da contratada a apresentação, à UFVJM, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades (Inc I, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93):

6.19.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.19.2 seguro-garantia;

6.19.3 fiança bancária.

6.20 O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia será de dez dias, prorrogável por igual período, contado a partir da assinatura do contrato.

6.21 Em caso de prorrogação do contrato, a garantia deverá ter sua validade renovada, tendo a empresa o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar a renovação e apresentação ao Fiscal do Contrato.

6.22 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida garantirá o pagamento de:

6.22.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das obrigações nele previstas;

6.22.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;

6.22.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.22.4 Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.



Gilberto A. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

6.23 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 6.22.

6.24 Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, no ato da apresentação da apólice deverá ser apresentada a quitação total do respectivo prêmio.

6.25 Em se tratando da apresentação de apólice de Seguro-Garantia ou carta de fiança, antes da validade da garantia contratual expirar, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia consecutivo que anteceder à expiração da vigência, a substituição ou o endosso da mesma, prorrogando a validade até o final do período de execução dos serviços.

6.26 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica, fornecida pela Administração, com correção monetária, em favor da contratante;

6.27 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.28 A garantia será considerada extinta:

6.28.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

6.28.2 Ao final do prazo de execução contratual, podendo ser estendida em caso de sinistro.

6.29 A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.29.1 Caso fortuito ou força maior;

6.29.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.29.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.29.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

6.30 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 6.29.

6.31 A não apresentação da substituição ou do endosso da garantia contratual, cuja validade estiver expirada, implicará na suspensão dos pagamentos à CONTRATADA, até que a mesma regularize a situação, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades descritas neste contrato.

6.32 Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia contratual, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo, o que, não ocorrendo, poderá implicar em penalidades.

6.33 Havendo aumento do valor contratado, por força de alteração de quantitativos, a garantia contratual deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo aditivo ao contrato ou de documento correspondente, de modo a manter a



Gilberto S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

condição prevista no subitem 6.19.

6.34 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.35 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, conforme definido na cláusula 13ª e o atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

7.2 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento fiscal, no momento da entrega dos serviços.

7.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e reparação de danos.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do equipamento. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5 A UFVJM rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1 exercer a fiscalização dos serviços através de pessoal especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

8.1.2 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

8.1.3 proporcionar, assim como solicitar a Contratada, todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;



Gilberto S. Aguiar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- 8.1.4 analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela Contratada;
- 8.1.5 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.6 notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.7 estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo a Contratada cumprir as determinações da Contratante;
- 8.1.8 solicitar a contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.1.9 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.

8.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- 8.2.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.2.2 prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços nos regimes contratados – vedado o emprego de menores, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, não transferindo à Contratante seus pagamentos;
- 8.2.3 certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as especificações, fatores relacionados com o objetivo da licitação, de forma a garantir a prestação de serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;
- 8.2.4 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da UFVJM, cujas obrigações deverá atender prontamente, relatando à Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.
- 8.2.5 dotar-se de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, empregando, na execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados no trato do serviço contratado;
- 8.2.6 assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.2.7 comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.2.8 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do servidor.



gildemar s. roque



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

8.2.9 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.

8.2.10 implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

8.2.11 solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implantação, sem ônus adicional para a contratante, mesmo que decorrente de caso fortuito ou força maior e desde que de responsabilidade da contratada.

8.2.12 atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

8.2.13 prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2.14 manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com a UFVJM, sobre assuntos relacionados à execução do contrato, que tenha autonomia para resolver todos os problemas relativos ao objeto do contrato;

8.2.15 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2.16 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da UFVJM;

8.2.17 observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

8.2.18 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

8.2.19 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.20 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.2.21 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto da contratação, sem prévia autorização do contratante;

8.2.22 arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, passagens, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais,



gilderson p. negreiros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.2.23 providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, furtados ou roubados, tão logo receba comunicação oficial;

8.2.24 emitir extrato individual a cada utilização do cartão magnético, devendo constar, no mínimo, a placa do veículo abastecido, o saldo anterior, o valor da despesa e o saldo de crédito atual;

8.2.25 mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a movimentação de cada veículo, o consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês;

8.2.26 cancelar, obrigatoriamente, no último dia de cada mês, o valor de crédito disponibilizado nos cartões magnéticos e não utilizado;

8.2.27 emitir Nota Fiscal/Fatura contendo o valor dos combustíveis e lubrificantes efetivamente fornecidos, bem como as manutenções preventivas e corretivas efetuadas até o último dia de cada mês. A CONTRATADA obrigatoriamente anexará à Nota Fiscal/Fatura o relatório previsto na alínea 8.2.25;

8.2.28 reativar os créditos nos cartões magnéticos para utilização no mês subsequente;

8.2.29 não poderá promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE;

8.2.30 se responsabilizar diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Edital e seus anexos;

8.2.31 reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

8.2.32 manter uma rede de oficinas/centro automotivos e concessionárias credenciados em todo o território nacional preferencialmente nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a UFVJM atua;

8.2.33 comunicar à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos e oficinas conveniados;

8.2.34 providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a contratante, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos;

8.2.35 fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante para atender à frota, sem qualquer ônus;



Guilherme S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

8.2.36 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras despesas necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

8.2.37 responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

8.2.38 disponibilizar um Sistema Eletrônico de Acompanhamento Gerencial de Frota com os requisitos mínimos abaixo discriminados:

8.2.38.1 identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e da quilometragem constante no hodômetro do veículo;

8.2.38.2 captura dos dados do item acima, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE arquivo magnético contendo as informações capturadas;

8.2.38.3 disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que indiquem a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos;

8.2.38.4 identificação do veículo e da oficina, constando data de entrada, horário, quilometragem constante no hodômetro na entrada, quantidade de combustível marcado na entrada, serviço prestado, hodômetro na saída da oficina, quantidade marcada de combustível na saída da oficina;

8.2.38.5 identificação das manutenções preventivas e corretivas realizadas, por veículo, inclusive das peças, acessórios, componentes e materiais substituídos, e reboques utilizados.

8.2.39 efetuar num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, substituição/reposição do cartão magnético quando este apresentar defeito ou for extraviado, garantindo o abastecimento, se necessário, de outra forma;

8.2.40 informar sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

8.2.41 envidar esforços para estender a prestação dos serviços contratados para todo o território nacional preferencialmente nos municípios do Estado de Minas Gerais onde a CONTRATANTE atua;

8.2.42 prestar os serviços em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;



Gilberto A. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

8.2.43 não promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE;

8.2.44 responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Edital e seus anexos;

8.2.45 responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços, ou a terceiros, quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;

8.2.46 utilizar, na prestação dos serviços do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessários ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;

8.2.47 registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

8.2.48 substituir todos os serviços ou partes destes que estiverem em desacordo com as especificações, como peso, teores de concentração, contaminações ou adulterações verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela CONTRATANTE e a sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato;

8.2.49 submeter, previamente, à CONTRATANTE as subcontratações parciais do objeto contratado, que, eventualmente pretenda realizar, vedada a subcontratação total.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.2 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

10.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito prévio à ampla defesa.



Gilberto A. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

10.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3.2 amigável, por acordo entre as partes; e

10.4 Judicial, nos termos da legislação.

10.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

10.5.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

10.5.2 Pagamento do custo da desmobilização.

10.6 Na hipótese de ocorrência de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, esta deverá indenizar a CONTRATADA em todas as perdas e os danos ocasionados e comprovadamente relacionados à referida rescisão.

10.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É Vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e não manutenção das condições de habilitação, não apresentação da garantia, garantida a prévia defesa, aplicar-se á. as



g. de... P. ...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

seguintes sanções:

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato e na apresentação da garantia sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).

13.2.3 Multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%, pelo atraso na apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

13.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

13.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

13.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato.

13.3.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

13.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

13.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato - 02 anos;

13.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

13.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

13.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato - 05 anos;

13.5.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame - 05 anos;

13.5.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - 05 anos;

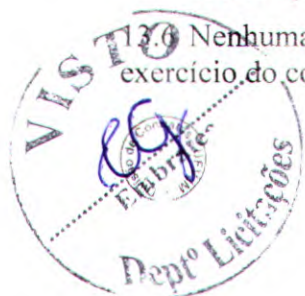
13.5.4 Quem fraudar na execução do contrato - 05 anos;

13.5.6 Quem não mantiver a proposta - 05 anos;

13.5.7 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) - 05 anos;

13.5.8 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato - 03 anos.

13.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.



Gilberto S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

13.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.

13.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item 13.4.2 serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Integram o presente Contrato para todos os efeitos, o Edital de Pregão e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão, independentemente de transcrição, daquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1190 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro Justiça Federal Seção Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem



Gilberto A. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Gilciano S. Nogueira
PELA CONTRATANTE:
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor

Luciano Rodrigo Weiland
PELA CONTRATADA:
Luciano Rodrigo Weiland
Procurador da Contratada

Diego da Silva Gonçalves
PELA CONTRATADA:
Diego da Silva Gonçalves
Procurador da Contratada

Testemunhas

Clara Soares
Clara Gabriela Albino Soares
CPF: 926.239.802-68

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90550-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: LUCIANO RODRIGO WEIAND e DIEGO DA SILVA GONÇALVES, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.+++++
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 19 de outubro de 2017.
Emol R\$13,40 - SELO: 0459.01.1700011.31526/31527 (R\$2,80)
Diego Hickmann - Escrevente Autorizado

